



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.494, DE 23 DE JUNHO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008932/2020, -----

CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho criado por meio do Decreto Municipal nº 30.065, de 11 de junho de 2021, e designado na forma da Portaria nº 129, de 11 de junho de 2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o ***PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA AUTOMUTILAÇÃO E DO SUICÍDIO***, que tem por objetivo fomentar ações voltadas às temáticas da valorização e dignidade da vida humana, o combate de todas as formas de discriminação e violência e zelar pela saúde mental, relações familiares e fortalecimento de vínculos frente à prevenção da automutilação e do suicídio e seus possíveis impactos na pessoa humana, núcleo familiar e sociedade como um todo, nos termos do quanto estabelecido no Anexo que integra este Decreto.

Art. 2º Fica criado o ***Comitê Permanente de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Municipal de Prevenção da Automutilação e do Suicídio***, que será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das ações e metas propostas no referido ***PLANO MUNICIPAL***.

§ 1º O ***Comitê*** será composto pelos seguintes membros:

I - representante da Unidade de Gestão da Casa Civil - Assessor de Políticas de Direitos Humanos;

II - representante da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde;

III - representante da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - representante da Unidade de Gestão de Educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

- V - representante da Unidade de Gestão de Governo e Finanças;
- VI - representante da Unidade de Gestão de Segurança Municipal;
- VII - representante da Polícia Militar - 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior;
- VIII - representante do 49º Batalhão da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IX - representante do Corpo de Bombeiros - 19º Grupamento de Bombeiros;
- X - representante da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí;
- XI - representante da Polícia Militar Rodoviária - 4º Batalhão de Polícia Rodoviária;
- XII - representante da Polícia Militar Ambiental - 3º Pelotão Ambiental;
- XIII - representante da Secretaria de Estado de Educação - Diretoria Regional de Jundiaí;
- XIV - representante do Centro de Valorização da Vida (CVV).

§ 2º Os representantes das Unidades de Gestão serão indicados pelos respectivos Gestores, sendo que os integrantes de outros entes da Federação serão convidados para participação, e a indicação dar-se-á pelas autoridades competentes de cada área.

§ 3º A designação dos membros se dará por intermédio de Portaria a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O *Comitê* será Presidido pelo Assessor de Políticas de Direitos Humanos do Município de Jundiaí.

§ 5º O *Comitê* ficará vinculado administrativamente às Unidades de Gestão da Casa Civil (UGCC) e de Promoção da Saúde (UGPS), as quais caberão prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.



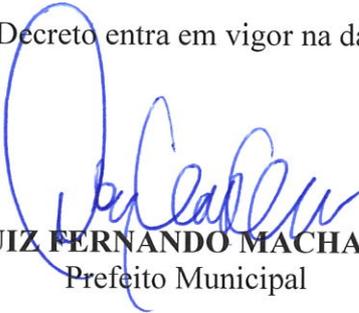
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 6º A participação no *Comitê* será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O *Comitê* deverá promover reunião ordinária com os membros e convidados, mensalmente.

§ 8º As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de modo virtual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil